CONCLUSÃO

Em 11/10/2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0007758-06.2008.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Requerente: Santos Barbosa de Brito
Requerido: Banco do Brasil Sa

Juiz de Direito: Dr. Paulo César Scanavez

Fl. 364: a Serventia expedirá ofício para o Banco do Brasil S/A recolher custas ao Estado no importe de R\$ 116,64. Para o exequente será expedido ML de R\$ 10.957,41 (fl. 359). A diferença será expedida em favor do executado. Extingo o processo com fundamento no inciso I, do artigo 794, do CPC. P. R. I. C. e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 14 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.